

Regulamento Geral

Rede Nacional de Jovens Líderes

Proposta final de texto, a ser deliberada no XXVI FNJL

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
GLOSSÁRIO	2
TÍTULO I – Dos Fundamentos e Princípios da Rede Nacional de Jovens Líderes	3
TÍTULO II - Do Regulamento Geral da Rede Nacional de Jovens Líderes	4
TÍTULO III - Do Nível Nacional	4
Capítulo I - Do Fórum Nacional de Jovens Líderes	4
Seção I - Das Disposições Gerais	4
Seção II - Da Plenária do Fórum Nacional de Jovens Líderes	6
Seção III - Das Deliberações	7
Capítulo II - Do Núcleo Nacional de Jovens Líderes	8
Seção I - Da Composição	8
Seção II - Das Responsabilidades	9
Capítulo III - Das Estruturas Complementares	10
Seção I - Do Conselho de Núcleos Regionais	10
Seção II - Do Encontro Nacional de Jovens Líderes	11
Seção III - Do Encontro Nacional de Núcleos Regionais	11
Seção IV- Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho	12
Capítulo IV - Dos Processos Seletivos	12
TÍTULO IV - Do Nível Regional	14
Capítulo I - Do Fórum Regional de Jovens Líderes	14
Seção I - Das Disposições Gerais	14
Seção II - Da Plenária do Fórum Regional de Jovens Líderes	15
Seção III - Das Deliberações	16
Capítulo II - Do Núcleo Regional de Jovens Líderes	17
Seção I - Da Composição	18
Seção II - Das Responsabilidades	18
Capítulo III - Das Estruturas Complementares	19
Seção I - Do Encontro Regional de Jovens Líderes	19
Seção III - Dos Grupos de Trabalho	19
Seção IV – Da Consulta Regional	20
Capítulo IV - Dos Processos Seletivos	20
Capítulo V - Das Estruturas Inter-Regionais	21
TÍTULO V - Das Disposições gerais e transitórias	21

GLOSSÁRIO

CAN	Conselho de Administração Nacional.
CNR	Conselho de Núcleos Regionais.
DEN	Diretoria Executiva Nacional.
DR	Diretoria Regional.
ENJL	Encontro Nacional de Jovens Líderes.
ENNR	Encontro Nacional de Núcleos Regionais.
ERJL	Encontro Regional de Jovens Líderes.
FNJL	Fórum Nacional de Jovens Líderes.
FRJL	Fórum Regional de Jovens Líderes.
JL	Jovem Líder.
NNJL	Núcleo Nacional de Jovens Líderes.
NRJL	Núcleo Regional de Jovens Líderes.
OMME	Organização Mundial do Movimento Escoteiro.
PNEJ	Política Nacional de Envolvimento Juvenil.
RNJL	Rede Nacional de Jovens Líderes.
UEB	União dos Escoteiros do Brasil.

TÍTULO I – Dos Fundamentos e Princípios da Rede Nacional de Jovens Líderes

Art. 1º A Rede Nacional de Jovens Líderes é um espaço geracional e uma ferramenta institucional dos Escoteiros do Brasil, de caráter assessorio, com finalidade exclusiva de promover as políticas nacionais e internacionais de envolvimento juvenil através de propostas que ampliem o envolvimento juvenil em todas as suas expressões, ocupando posição central em relação às outras ferramentas previstas na Política Nacional de Envolvimento Juvenil. A RNJL é formada por jovens adultos(as) de 18 a 25 anos, convencionalmente chamados(as) de Jovens Líderes.

Art. 2º Jovens Líderes são jovens adultos(as) no Movimento Escoteiro de 18 a 25 anos que atuam como pioneiros(as), dirigentes e/ou escotistas e que contribuem direta ou indiretamente para a implementação das políticas de envolvimento juvenil.

Parágrafo único: Jovens Líderes não são um novo ramo do programa educativo ou qualquer forma de prolongamento do ramo pioneiro. Também não são uma categoria diferencial de membro adulto, além das já conhecidas categorias de escotista ou dirigente.

Art. 3º São objetivos da RNJL, como ferramenta central da PNEJ:

I - Objetivo Educacional, no âmbito da seção escoteira: apoiar a correta aplicação do método escoteiro, em especial as práticas democráticas previstas pelo programa educativo.

II - Objetivo Institucional, no âmbito da organização escoteira: fomentar a inserção participativa dos jovens nos processos de tomadas de decisão.

III - Objetivo Social, no âmbito da sociedade: promover iniciativas de engajamento social e desenvolvimento comunitário.

Art. 4º São funções da RNJL, conforme previsto na PNEJ:

I - promoção do permanente diálogo geracional e intergeracional;

II - viabilização do acesso à informação relevante e de qualidade;

III - elaboração e gerenciamento de conteúdos estratégicos à qualificação dos(as) jovens adultos(as);

IV - criação e fomento de oportunidades de participação juvenil em diversos níveis;

V - representação do ponto de vista exclusivo dos(as) JLs.

Art. 5º São pilares estruturais da RNJL:

I - Fóruns e Encontros: os primeiros enquanto espaços de discussão, tomadas de decisão relativas à Rede e organização interna; os segundos enquanto espaços de aprendizagem, debates e capacitação;

II - Núcleos: unidades de trabalho, eleitos pelos seus pares;

III - Sistema de Regras: em regulamento aprovado pelo FNJL e referendado pelo Conselho de Administração Nacional, complementado por documentos de uso interno, desenvolvidos pelo Núcleo Nacional, podendo delegar a Grupos de Trabalho, ou por encaminhamento do FNJL.

Art. 6º Enquanto estrutura do sistema de governança institucional, a RNJL funciona junto aos níveis nacional e regional por meio dos Núcleos e influem sobre o nível local por meio de indivíduos. Seu lugar no organograma é vinculado diretamente às respectivas Diretorias Regionais e CAN.

Parágrafo único. A RNJL, em suas ações, se expande e conecta com equipes pioneiras, diretorias juvenis e outras iniciativas, inclusive dialogando com adultos não JLs.

Art. 7º A RNJL é uma estrutura única e coesa, não existindo variações regionais ou temáticas. Não existem, portanto, redes regionais, mas somente a RNJL presente em cada Região Escoteira. Tampouco existem núcleos ou fóruns distritais.

TÍTULO II - Do Regulamento Geral da Rede Nacional de Jovens Líderes

Art. 8º O Regulamento Geral da Rede Nacional de Jovens Líderes é a principal fonte normativa da RNJL, abaixo da PNEJ, estabelecendo diretrizes e regras para a organização e desenvolvimento desta.

Parágrafo único. O Regulamento Geral da RNJL é único, compreendendo todos os níveis, não sendo permitidas versões regionais.

Art. 9º Este Regulamento Geral é aprovado pelo FNJL e referendado pelo CAN.

Art. 10 Casos omissos devem ser julgados pelo NNJL e, em situações de conflito de interesses por parte dos seus membros, a demanda deverá ser levada para deliberação em alguma das seguintes instâncias, nesta ordem de prioridade:

I – FNJL;

II – CNR;

III – instâncias de discussões online oficiais, previamente determinadas pelo Núcleo Nacional.

Parágrafo único. Não sendo possível a deliberação por nenhuma das instâncias acima, o CAN deverá ser consultado.

Art. 11 Somente poderão ser aprovadas modificações neste Regulamento Geral em sessões ordinárias ou extraordinárias do FNJL convocadas para essa finalidade.

§1º O quórum necessário para deliberar sobre alterações no Regulamento Geral da RNJL é de 2/3 dos(as) delegados(as) credenciados(as).

§2º As propostas de alterações podem ser encaminhadas por qualquer JL com, no mínimo, 15 dias de antecedência à sessão do FNJL convocada para esse fim, de modo a possibilitar tempo suficiente para análise e amplo debate.

TÍTULO III - Do Nível Nacional

Capítulo I - Do Fórum Nacional de Jovens Líderes

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 12 O Fórum Nacional de Jovens Líderes é a maior instância deliberativa da RNJL.

Art. 13. - Ao FNJL compete:

I - eleger a Mesa Diretora do FNJL;

II - aprovar ata do FNJL anterior;

- III - eleger e destituir o NNJL;
- IV - eleger a cidade sede do ENJL;
- V - aprovar documentos acessórios ao Regulamento Geral da RNJL;
- VI - deliberar alterações neste Regulamento Geral;
- VII - deliberar sobre candidaturas internacionais;
- VIII - deliberar sobre procedimentos internos da RNJL;
- IX - receber relatórios do Núcleo Nacional, Comissões Temáticas e grupos de trabalho;
- X - deliberar sobre cartas, encaminhamentos, recomendações e posicionamentos da RNJL à Assembleia Nacional, ao CAN e a outras instâncias dos Escoteiros do Brasil ou aos espaços de representação juvenil da OMME.

Art. 14 O FNJL ocorre anualmente, em sessão ordinária, por convocação do NNJL, junto ao Congresso Nacional Escoteiro; e em sessão extraordinária, sempre que convocado:

- I - pelo NNJL;
- II - por solicitação do CNR;
- III - por solicitação de 1/3 dos(as) delegados(as) das Regiões Escoteiras ao FNJL, considerando para contagem do quórum o total de Regiões Escoteiras em que a RNJL esteja ativa no ano vigente;
- IV - por solicitação de 1/5 dos(as) JLS associados(as) à UEB.

Art. 15 A responsabilidade pela organização e programação do FNJL é do NNJL, que deve publicar o edital de convocação com, no mínimo, 30 dias de antecedência nos meios oficiais de comunicação dos Escoteiros do Brasil e da RNJL.

§ 1º Propostas a serem incluídas na pauta da sessão ordinária do FNJL poderão ser enviadas ao NNJL em até 40 dias antes do evento, sendo sujeitas a disponibilidade de horário na programação.

§ 2º Deverá constar na ordem do dia da sessão ordinária a tratativa de assuntos gerais, que poderão ser submetidos, respeitados os meios e prazos fixados em edital de convocação, por qualquer JL do Brasil, observadas as competências do FNJL previstas no Art. 13 deste Regulamento Geral.

§ 3º As propostas de assuntos gerais serão analisadas pela mesa diretora do FNJL, que decidirá quais serão incorporadas à ordem do dia.

§ 4º Caso a mesa não incorpore determinada proposta de assuntos gerais, qualquer delegado presente no FNJL poderá solicitar que seja inserido na ordem do dia, o que será efetivado caso aprovado por 1/3 dos(as) delegados(as).

Art. 16 O FNJL poderá acontecer de forma presencial ou remota.

§1º As edições presenciais do FNJL devem possibilitar a participação remota dos(as) delegados(as) regionais.

§2º O edital de convocação do FNJL deverá conter as instruções para a participação remota.

Art. 17 É responsabilidade da DEN garantir a divulgação, estrutura física e secretaria do FNJL, coordenadamente com o NNJL e a Região Escoteira sede do evento, quando ocorrer presencialmente.

Parágrafo único. O FNJL não pode acontecer de maneira concomitante à Assembleia Nacional, além de ser dever da DEN buscar que não conflite com seminários e oficinas do Congresso Nacional Escoteiro.

Art. 18 Podem participar do FNJL:

I - associados(as) à UEB com idade entre 18 e 25 anos, possuindo direitos de candidatura, voz e, caso sejam delegados(as), voto;

II - demais associados(as) da UEB;

III - convidados(as).

Parágrafo único. Os(as) participantes previstos(as) nos incisos II e III, quando autorizados(as) pelo(a) Presidente da Mesa, terão direito à voz.

Art. 19 Cada Região Escoteira poderá inscrever até três delegados(as), eleitos(as) pelos respectivos FRJLs, mediante apresentação da ata do FRJL que os(as) elegeu, respeitando o prazo e metodologia definidos no edital de convocação do FNJL.

§ 1º O credenciamento dos(as) delegados(as) será realizado pelo NNJL, sujeito à conferência da plenária, que avaliará casos omissos.

§ 2º Somente poderão inscrever delegados(as) ao FNJL as Regiões Escoteiras que realizarem FRJL no ano vigente ou no ano anterior.

Seção II - Da Plenária do Fórum Nacional de Jovens Líderes

Art. 20 A Mesa Diretora do FNJL será eleita, ao início do FNJL, preferencialmente mediante postulação prévia, conforme estabelecido no edital de convocação, sendo possível a candidatura no início da sessão. A Mesa Diretora tem a seguinte composição, sendo cada cargo preenchido através de eleição individual:

I - presidente;

II - primeiro(a) vice-presidente;

III - segundo(a) vice-presidente;

IV - primeiro(a) secretário(a);

V - segundo(a) secretário(a).

Parágrafo único. Até que a Mesa Diretora seja eleita e empossada, o FNJL é dirigido pelo NNJL.

Art. 21 Compete à Mesa Diretora, de acordo com cada função:

I - conduzir o FNJL;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB, este Regulamento Geral e demais documentos normativos aplicáveis;

III - redigir e assinar a ata do FNJL;

IV - acompanhar e gerir as ferramentas de participação remota ao FNJL.

Art. 22 Poderão ser compostas, segundo necessidade, as seguintes comissões para auxílio dos trabalhos:

I - escrutínio;

II - assuntos gerais;

III - credenciamento;

IV - quaisquer outras, mediante aprovação da plenária.

Art. 23 A Mesa Diretora deverá enviar a ata do FNJL ao NNJL em até 14 dias após o FNJL, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado por mais 7 dias mediante apresentação de justificativa ao NNJL.

Art. 24 É responsabilidade do NNJL a divulgação da ata do FNJL, em até 14 dias após recebimento pela Mesa Diretora, nos meios de comunicação dos Escoteiros do Brasil e da RNJL.

Seção III - Das Deliberações

Art. 25 O FNJL delibera por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, salvo nos casos previstos nos Arts. 11, 15 e 32 deste Regulamento Geral.

Art. 26 As votações serão feitas através de voto aberto e poderão acontecer das seguintes formas:

- I** - consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões;
- II** - simbólica, manifestando-se a favor, contra e abstenção;
- III** - nominal, mediante chamada individual, quando requerido pela mesa ou aprovado por $\frac{1}{3}$ dos(as) delegados(as), mediante proposição de qualquer delegado(a) presente.

Art. 27 Os(as) delegados(as) que estiverem participando remotamente poderão votar segundo o método definido no edital de convocação.

Art. 28 Compete à mesa, por decisão de maioria simples de seus membros, decidir as votações que resultarem em empate. Alternativamente, poderá encaminhar nova votação pela plenária ou propor o adiamento da decisão para outra sessão do FNJL.

§1º Em caso de eleições, a decisão deverá ocorrer na própria sessão do FNJL.

§2º Caso seja aberta nova votação e o empate persistir, a mesa deverá realizar o desempate, por maioria simples de seus membros.

Art. 29 O FNJL elegerá, preferencialmente em reunião ordinária, o NNJL para mandato de dois anos, por meio de chapas compostas por:

- I** - três coordenadores(as);
- II** - dois(duas) representantes da RNJL ao CAN.

Parágrafo único. A eleição do Núcleo Nacional deve ocorrer em FNJL realizado no primeiro semestre, salvo nos casos previstos nos Artigos 32 e 40 deste Regulamento Geral.

Art. 30 As chapas deverão submeter candidatura conforme previsto no edital de convocação, e devem seguir os seguintes parâmetros:

- I** - não podem ser compostas por mais de um(a) candidato(a) por estado, ou mais de dois(duas) por área geográfica;
- II** - devem buscar composição com diversidade de identidades de gênero, racial e étnica;
- III** - os(as) candidatos(as) deverão ter, no máximo, 23 anos na data de posse;
- IV** - os(as) candidatos(as) não podem ocupar outro cargo eletivo previsto neste Regulamento Geral, a partir da data de posse.
- V** - ao se candidatarem, devem apresentar um plano de gestão.

Art. 31 Os(as) integrantes do NNJL não poderão concorrer à reeleição, independente de alternância de cargos, salvo no caso de mandatos provisórios previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 32, Art. 39 e §2º do Art. 127.

Art. 32 O FNJL tem competência para destituir o NNJL, através dos votos de $\frac{2}{3}$ dos(as) delegados(as) presentes.

§1º A convocação deverá, necessariamente, conter na ordem do dia a deliberação sobre a destituição do NNJL e a eleição de nova composição para o NNJL, em mandato provisório. A eleição somente será tratada pelo FNJL caso seja efetivada a destituição do NNJL.

§2º Caso o NNJL seja destituído faltando mais de seis meses para o término do mandato, o FNJL deverá eleger e empossar a nova composição para o NNJL, em mandato extraordinário de até 2 meses, que deverá atuar exclusivamente em demandas urgentes e na convocação e organização de FNJL para eleição e posse da nova composição do NNJL, que permanecerá até a eleição e posse do NNJL nos ritos ordinários previstos neste Regulamento Geral.

§3º Caso o NNJL seja destituído faltando até seis meses para o término do mandato, o FNJL deverá eleger e empossar composição provisória para o NNJL, em mandato extraordinário com vigência até a eleição e posse da nova composição do NNJL.

Art. 33 O FNJL elegerá, preferencialmente em reunião presencial, a cidade sede do ENJL do ano posterior, conforme previsto no edital de convocação.

Parágrafo único: As candidaturas devem conter:

I - autorização da Diretoria Regional;

II - proposta de locais que tenham infraestrutura mínima adequada;

III - proposta de tema para o ENJL que dialogue com os objetivos da RNJL;

Capítulo II - Do Núcleo Nacional de Jovens Líderes

Seção I - Da Composição

Art. 34 O Núcleo Nacional de Jovens Líderes é composto por:

I - três coordenadores(as), eleitos(as);

II - dois(duas) representantes da RNJL no CAN, eleitos(as);

III - facilitadores(as), nomeados(as) pelos(as) coordenadores(as).

Art. 35 Os(as) facilitadores(as) têm seu mandato e atribuições definidos pelos(as) coordenadores(as) e devem ser nomeados(as), preferencialmente, através de processo seletivo amplamente divulgado.

§1º O mandato dos(as) facilitadores(as) não poderá ultrapassar o mandato da coordenação do NNJL que os(as) nomeou.

§2º Não há impedimento para a renomeação de facilitadores(as), inclusive em composições diferentes do NNJL.

Art. 36 A composição do NNJL, incluindo os(as) facilitadores(as):

I - deve buscar abranger diversidade de identidades de gênero, racial e étnica;

II - não deve ser composto por mais que $\frac{1}{3}$ de integrantes do mesmo estado, ou $\frac{1}{2}$ de integrantes da mesma área geográfica.

Art. 37 O mandato do NNJL terá início a partir do dia primeiro de julho do ano da eleição, salvo nos casos de vacâncias previstos nos Arts. 32, 39 e 40 deste Regulamento Geral.

Art. 38 Poderão ser desligados do NNJL quaisquer de seus(suas) integrantes eleitos(as):

I - que voluntariamente peçam para ser desligados(as) de seu cargo, devendo este pedido ser comunicado para a RNJL através de seus meios de comunicação oficiais;

II - compulsoriamente, por deliberação unânime dos(as) demais integrantes eleitos(as) do NNJL, em caso de ausência injustificada em 3 ou mais reuniões seguidas do NNJL ou 10 alternadas, ou no caso de descumprimento das funções previstas neste Regulamento Geral para o cargo que ocupa. As justificativas do desligamento devem ser amplamente divulgadas para a RNJL, através de seus meios de comunicação oficiais.

Art. 39 Em caso de vacância de cargos, os(as) coordenadores(as) poderão nomear substitutos(as) até o próximo FNJL, quando a indicação será levada à ratificação.

Art. 40 Se a vacância for de, ao menos, $\frac{2}{3}$ dos(as) coordenadores(as), deverá ser convocado um FNJL em até 30 dias para eleição de uma nova composição do NNJL.

Seção II - Das Responsabilidades

Art. 41 Os(as) coordenadores(as) do NNJL têm como responsabilidades:

I - liderar, promover e organizar a RNJL;

II - representar e responder pela da RNJL;

III - coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação da RNJL;

IV - coordenar e orientar os trabalhos e projetos do NNJL, além de nomear os(as) facilitadores(as);

V - coordenar a realização dos eventos nacionais da RNJL;

VI - coordenar a execução de processos seletivos realizados pela RNJL;

VII - conduzir os trabalhos do CNR;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, os documentos acessórios, as decisões tomadas nos FNJLs e demais normas escoteiras;

IX - orientar e facilitar o trabalho dos NRJLs, incentivando a capacitação de seus membros para o exercício das tomadas de decisões, apoiando a elaboração e execução de projetos;

X - apoiar, quando solicitado, os grupos de trabalho da RNJL em âmbito nacional;

XI - apresentar relatórios periódicos ao FNJL;

XII - atualizar-se periodicamente através da realização de cursos de formação;

XIII - agir com responsabilidade compatível com a função;

XIV - ter meios de comunicação acessíveis;

XV - manter contato constante com os órgãos da UEB que atuam no nível nacional.

Art. 42 Os(as) representantes da RNJL no CAN têm como responsabilidades:

I - representar a RNJL no CAN;

II - atuar em cooperação com o NNJL;

III - trabalhar em prol da RNJL, conforme encaminhamentos do FNJL e do NNJL;

IV - manter-se disponível para dialogar com os(as) JL sobre os trabalhos desenvolvidos no CAN, levando ao NNJL quaisquer encaminhamentos para deliberação, salvo exceções;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, os documentos acessórios, as decisões tomadas nos FNJLs e demais normas escoteiras;

VI - atualizar-se periodicamente através da realização de cursos de formação;

VII - agir com responsabilidade compatível com a função.

Parágrafo único. Quando um(a) representante da RNJL no CAN não puder comparecer às reuniões de sua competência, será substituído(a) por um(a) coordenador(a) do NNJL.

Art. 43 Os(as) facilitadores(as) têm sua função e responsabilidades estabelecidos pelos(as) coordenadores(as), e devem firmar acordo de trabalho voluntário.

Capítulo III - Das Estruturas Complementares

Seção I - Do Conselho de Núcleos Regionais

Art. 44 O Conselho de Núcleos Regionais é uma instância estratégica da RNJL.

Art. 45 Ao CNR compete:

I - tratar de casos omissos em que haja conflito de interesses entre o NNJL;

II - indicar coordenação de processos seletivos nacionais, quando necessário;

III - solicitar convocação de FNJL extraordinário;

III - tratar de assuntos propostos pelos NRJLs e NNJL;

IV - promover espaço de discussão e integração entre os NRJLs.

Art. 46 O CNR acontece sempre que convocado:

I - pelo NNJL;

II - por solicitação de 1/3 dos NRJLs ativos no ano vigente.

Art. 47 O CNR se reúne de forma online ou presencial, assegurando a possibilidade de participação remota nas sessões presenciais.

Art. 48 A responsabilidade pela organização, programação e condução dos trabalhos do CNR é do NNJL, que deve convocá-lo com, ao menos, 15 dias de antecedência, que, excepcionalmente, em caso de necessidade justificada, pode-se reduzir a 7 dias.

Parágrafo único. Propostas a serem incluídas na pauta do CNR poderão ser enviadas ao NNJL até 10 dias antes da reunião, sendo sujeitas a disponibilidade de horário na programação.

Art. 49 Participam do CNR:

I - Os NRJLs;

II - o NNJL;

III - convidados(as).

Art. 50 Participam das deliberações do CNR com direito a voto apenas os NRJLs, sendo um voto por NRJL. As votações ocorrem por maioria simples dos NRJL presentes.

Seção II - Do Encontro Nacional de Jovens Líderes

Art. 51 O Encontro Nacional de Jovens Líderes é o principal evento de capacitação e integração da RNJL.

Art. 52 O ENJL tem periodicidade anual e ocorre, preferencialmente, de forma presencial na cidade sede eleita no FNJL.

Art. 53 Visando a maior integração da RNJL, bem como a não centralização de suas ações, recomenda-se que se alternem as áreas geográficas em que ocorrem os ENJLs.

Art. 54 A organização do ENJL é de responsabilidade do NNJL em parceria com NRJL anfitrião, trabalhando com suporte operacional e de logística da DEN e da DR.

Art. 55 Para cada Região Escoteira ou estado são reservadas, no mínimo, quatro vagas no ENJL, cabendo aos respectivos NRJLs indicar os(as) JLs que irão ocupá-las.

Art. 56 As vagas remanescentes, e de Regiões Escoteiras ou estados que não possuam NRJL, serão preenchidas por critério definido pelo NNJL, buscando contemplar o maior número possível de estados.

Art. 57 O ENJL é composto por palestras, oficinas, debates e afins, que envolvam temas de interesse da RNJL, em concordância com o tema do evento, podendo contar com convidados(as) externos(as) ao Movimento Escoteiro.

Art. 58 A organização do ENJL deve buscar proporcionar a transmissão ao vivo do evento, assim como disponibilizar as gravações nos canais da RNJL.

Seção III - Do Encontro Nacional de Núcleos Regionais

Art. 59 O Encontro Nacional de Núcleos Regionais é um espaço de capacitação e integração dos NRJLs.

Art. 60 O ENNR ocorre semestralmente, de forma online, com participação do NNJL e dos NRJLs.

Art. 61 A organização do ENNR é de responsabilidade do NNJL com suporte operacional e de logística da DEN.

Art. 62 O ENNR é composto por palestras, oficinas, debates e afins que promovam a integração e capacitação dos NRJLs para o cumprimento de suas funções, de acordo com este Regulamento Geral.

Art. 63 A organização do ENNR deve buscar proporcionar a transmissão ao vivo do evento, assim como disponibilizar as gravações nos canais da RNJL.

Seção IV- Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 64 As Comissões Temáticas são equipes formadas através de encaminhamentos do FNJL, que estabelecerá seus objetivos, prazos e critérios de participação.

§1º Devem ser priorizados critérios de participação que promovam a paridade de representação entre todas as Regiões Escoteiras.

§2º Os(as) integrantes da Comissão Temática deverão indicar um(a) ou mais coordenadores(as), a quem caberá organizar e conduzir seus trabalhos.

§3º O NNJL participa das Comissões Temáticas, e é responsável por garantir o apoio operacional necessário para os trabalhos.

§4º Compete à coordenação da Comissão Temática apresentar relatórios nos canais de comunicação da RNJL, com periodicidade definida pelo FNJL.

Art. 65 Os Grupos de Trabalho nacionais são equipes formadas a qualquer momento e por quaisquer membros da RNJL para o debate, discussão e/ou elaboração de documentos sobre temas específicos de interesse do Movimento Escoteiro em geral.

§1º Os(as) integrantes do Grupo de Trabalho deverão indicar um(a) ou mais coordenadores(as), a quem caberá organizar e conduzir seus trabalhos.

§2º Compete ao NNJL apoiar, quando solicitado, os Grupos de Trabalho da RNJL em âmbito nacional.

§3º Os Grupos de Trabalho são incentivados a apresentar relatórios ao NNJL, que deverá divulgar nos canais de comunicação da RNJL.

Art. 66 Quaisquer documentos elaborados por Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho que tenham pretensão de regular ou representar a RNJL devem ser encaminhados ao NNJL ou ao FNJL, a depender do teor e de acordo com as competências de cada órgão, para aprovação.

Parágrafo único: As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho devem divulgar o início e fim dos trabalhos nos meios de comunicação oficiais da RNJL a fim de garantir amplo conhecimento do trabalho executado.

Capítulo IV - Dos Processos Seletivos

Art. 67 Compete à RNJL proceder com a escolha de representantes juvenis aos diversos espaços de participação exclusivos ou análogos à JLs, nos quais a participação juvenil seja tanto um meio de empoderamento, quanto uma forma de expressão da perspectiva juvenil.

Art. 68 A RNJL, de acordo com o previsto nos artigos seguintes, realizará processo seletivo para a escolha de:

I - delegados(as) ao Fórum Mundial de Jovens, incluindo indicação de candidato(a) a Assessor(a) Juvenil do Comitê Mundial;

II - delegados(as) ao Fórum Interamericano de Jovens, incluindo indicação de candidato(a) a Assessor(a) Juvenil do Comitê Regional;

III - representante da Rede Interamericana de Jovens, incluindo indicação de candidato(a) a coordenador(a) regional;

IV - participantes em seminários e treinamentos realizados a convite de outras associações escoteiras ou outras organizações de juventude;

V - participantes de equipes, eventos e demais atividades nacionais que o NNJL entender necessário.

Art. 69 Os processos seletivos internacionais são promovidos e coordenados por comitê misto composto pelos(as) três coordenadores(as) do NNJL, ou indicados(as) nos termos do Art. 73, e o(a) Comissário(a) Internacional ou Comissário(a) Internacional Adjunto(a).

Art. 70 As indicações a cargos eletivos internacionais previstos no Art. 68 são deliberadas pelo FNJL em sessão ordinária ou extraordinária, que decidirá entre os(as) candidatos(as) habilitados(as) que possuem interesse.

Art. 71 No caso de seminários e treinamentos realizados a convite de outras associações escoteiras ou outras organizações de juventude que, além do recorte etário, contenham também algum tipo de recorte temático, o comitê será composto pelos(as) três coordenadores(as) do NNJL, ou indicados(as) nos termos do Art. 73, e um(a) representante da diretoria ou coordenação correlacionada, indicado(a) pela DEN.

Art. 72 Os processos seletivos devem garantir métodos de escolha transparentes, participativos e criteriosos, livres de quaisquer formas de conflitos de interesses, nepotismo, compadrio ou aleatoriedade, garantindo sua legitimidade e alinhados aos princípios e valores institucionais da UEB.

Art. 73 Um(a) ou mais coordenadores(as) do NNJL poderão ser substituídos(as) na coordenação dos processos seletivos, incluindo comissão mista, quando:

I - alegar não ter disponibilidade para desenvolver o trabalho, devendo ter substituto(a) indicado pelo NNJL;

II - Se encontrar em conflito de interesses, tendo substituto(a) indicado(a) pelo CNR.

Art. 74 Nos casos em que, comprovadamente, não houver o prazo mínimo de 10 dias para indicação de participantes em atividades nacionais e 15 dias para atividades internacionais, o NNJL ou comitê misto realizará a indicação.

§1º A indicação deverá ser divulgada nos canais oficiais, juntamente com a comprovação de recebimento da convocação ou convite em prazo inferior ao mínimo previsto.

§2º Os critérios utilizados para a indicação também deverão ser divulgados.

§3º A contagem do prazo se inicia no dia em que o NNJL receber o convite ou convocação.

TÍTULO IV - Do Nível Regional

Capítulo I - Do Fórum Regional de Jovens Líderes

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 75 O Fórum Regional de Jovens Líderes é a maior instância deliberativa da RNJL no nível regional.

Art. 76 Ao FRJL compete:

I - eleger a Mesa Diretora do FRJL;

II - aprovar ata do FRJL anterior;

III - eleger e destituir integrantes do NRJL;

IV - eleger a sede do ERJL;

V - eleger delegados(as) ao FNJL;

VI - receber relatórios do Núcleo Regional e grupos de trabalho;

VII - deliberar sobre cartas, encaminhamentos e recomendações do FRJL à Assembleia Regional, à DR, a outras instâncias da Região Escoteira, ao NNJL e ao FNJL;

VIII - deliberar sobre procedimentos internos da RNJL no nível regional.

Art. 77 O FRJL ocorre anualmente, em sessão ordinária, por convocação do NRJL em data anterior à Assembleia Regional Ordinária; e em sessão extraordinária, sempre que convocado:

I - pelo NRJL;

II - por solicitação de $\frac{1}{3}$ dos(as) JLS credenciados(as) e presentes no FRJL mais recente;

III - por solicitação de $\frac{1}{5}$ dos(as) JLS registrados(as) na Região Escoteira.

Parágrafo único. Para criação de instâncias da RNJL na Região Escoteira, ou quando não houver NRJL, o FRJL será convocado pela DR ou pelo NNJL, com aprovação prévia da DR.

Art. 78 A responsabilidade pela organização e programação do FRJL é do NRJL, que deve publicar o edital de convocação com, no mínimo, 20 dias de antecedência nos meios oficiais de comunicação da Região Escoteira.

§ 1º Propostas a serem incluídas na pauta da sessão ordinária do FRJL poderão ser enviadas ao NRJL em até 30 dias antes do evento, sendo sujeitas à disponibilidade de horário na programação.

§ 2º Deverá constar na ordem do dia da sessão ordinária a tratativa de assuntos gerais, que poderão ser submetidos, respeitados os meios e prazos fixados em edital de convocação, por qualquer JL da Região Escoteira, observadas as competências do FRJL previstas no Art. 76 deste Regulamento Geral.

§ 3º As propostas de assuntos gerais serão analisadas pela Mesa Diretora do FRJL, que decidirá quais serão incorporadas à ordem do dia.

§ 4º Caso a Mesa Diretora não incorpore determinada proposta de assuntos gerais, qualquer delegado(a) presente no FRJL poderá solicitar que seja inserida na ordem do dia, o que será efetivado caso aprovado por $\frac{1}{3}$ dos(as) delegados(as).

Art. 79 O FRJL poderá acontecer de forma presencial ou remota, conforme decisão do NRJL.

§1º As edições presenciais do FRJL devem buscar possibilitar a participação remota dos(as) JLS da Região Escoteira.

§2º O edital de convocação do FRJL deverá conter as instruções para a participação remota, quando esta for possibilitada.

Art. 80 É responsabilidade da DR garantir a divulgação, estrutura física e secretaria do FRJL, coordenadamente com o NRJL.

Parágrafo único. O FRJL não pode acontecer de maneira concomitante à Assembleia Regional Escoteira, além de ser dever da DR buscar que não conflite com seminários e oficinas do Congresso Regional Escoteiro.

Art. 81 Podem participar do FRJL:

I - associados(as) devidamente registrados(as) na Região Escoteira, com idade de 18 a 25 anos, possuindo direitos de candidatura, voz e voto;

II - demais associados(as) da Região Escoteira;

III - convidados(as).

Parágrafo único. Os(as) participantes previstos(as) nos incisos II e III, quando autorizados(as) pelo(a) Presidente da Mesa, terão direito à voz.

Art. 82 O credenciamento dos(as) JLS para que se habilitem como votantes no FRJL deverá ser realizado nos termos do edital de convocação.

§ 1º O credenciamento não poderá ser encerrado com prazo inferior a três dias de antecedência ao FRJL.

§ 2º A inscrição de candidaturas deverá respeitar os meios e prazos fixados no edital de convocação. Caso não haja inscrições, as candidaturas poderão ser submetidas durante a plenária.

§ 3º A participação de JLS com direito a voz não necessita de credenciamento prévio.

Seção II - Da Plenária do Fórum Regional de Jovens Líderes

Art. 83 A Mesa Diretora do FRJL será eleita, ao início do FRJL, preferencialmente mediante postulação prévia, conforme estabelecido no edital de convocação, sendo possível a candidatura no início da sessão. A Mesa Diretora tem a seguinte composição, eleitos individualmente:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário(a).

Parágrafo único. Até que a Mesa Diretora seja eleita e empossada, o FRJL é dirigido pelo NRJL.

Art. 84 Compete à Mesa Diretora, de acordo com cada função:

I - conduzir o FRJL;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB, este Regulamento Geral e demais documentos normativos aplicáveis;

III - redigir e assinar a ata do FRJL;

IV - acompanhar e gerir as ferramentas de participação remota ao FRJL, quando houver.

Art. 85 Poderão ser compostas, segundo necessidade, as seguintes comissões para auxílio dos trabalhos:

- I - escrutínio;
- II - assuntos gerais;
- III - credenciamento;
- IV - quaisquer outras, mediante aprovação da plenária.

Art. 86 A Mesa Diretora deverá enviar a ata do FRJL ao NRJL em até 14 dias após o FRJL, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado por mais 7 dias, mediante apresentação de justificativa ao NRJL.

Art. 87 É responsabilidade do NRJL a divulgação da ata do FRJL, em até 15 dias após recebimento pela Mesa Diretora, nos meios oficiais de comunicação da Região Escoteira.

Seção III - Das Deliberações

Art. 88 O FRJL delibera por maioria simples dos(as) JLS credenciados presentes, salvo nos casos previstos nos Arts. 78, 89 e 95 deste Regulamento Geral.

Art. 89 As votações serão feitas através de voto aberto e poderão acontecer das seguintes formas:

- I - consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões;
- II - simbólica, manifestando-se a favor, contra e abstenção;
- III - nominal, mediante chamada individual, quando requerido pela mesa ou aprovado por $\frac{1}{3}$ dos(as) JLS credenciados(as) presentes, mediante proposição de qualquer JL presente.

Art. 90 Os(as) JLS credenciados que estiverem participando remotamente poderão votar segundo o método definido no edital de convocação.

Art. 91 Compete à Mesa Diretora, por decisão de maioria simples de seus membros, decidir as votações que resultarem em empate. Alternativamente, poderá encaminhar nova votação pela plenária ou propor o adiamento da decisão para outra sessão do FRJL.

§1º Em caso de eleições, que não possuam critério de desempate, a decisão deverá ocorrer na própria sessão do FRJL.

§2º Caso seja aberta nova votação e o empate persistir, a mesa deverá realizar o desempate, por maioria simples de seus membros.

Art. 92 O FRJL elegerá, preferencialmente em reunião ordinária, o NRJL para mandato de dois anos através de eleição individual de três coordenadores(as).

§1º Em caso de empate, será eleita a pessoa com menor idade.

§2º Os(as) coordenadores(as) serão eleitos(as) de forma intercalada, sendo eleitos(as) dois(duas) coordenadores(as) em anos ímpares, e um(a) coordenador(a) em anos pares.

§3º A eleição dos(as) coordenadores(as) do NRJL deve ocorrer em FRJL realizado no primeiro semestre, salvo nos casos previstos nos Arts. 95, 103 e 104 deste Regulamento Geral.

Art. 93 Os(as) candidatos(as) deverão submeter candidatura conforme previsto no edital de convocação, e:

I - deverão ter, no máximo, 23 anos na data de posse;

II - não podem ocupar outro cargo eletivo previsto neste Regulamento Geral, a partir da data de posse.

Art. 94 Os(as) coordenadores(as) do NRJL poderão concorrer a apenas uma reeleição, desconsiderando os casos de mandatos provisórios previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 95, Art. 103 e Art. 104.

Art. 95 O FRJL tem competência para destituir individualmente um(a) ou mais integrantes do NRJL, através dos votos de $\frac{2}{3}$ dos(as) JLS credenciados(as) presentes.

§1º A convocação deverá, necessariamente, conter na ordem do dia a deliberação sobre a destituição dos(as) integrantes do NRJL e a eleição de novos(as) integrantes para o NRJL, em mandato provisório. A eleição somente será tratada pelo FRJL caso seja efetivada a destituição do(a) integrante do NRJL.

§2º Caso um(a) ou mais integrantes do NRJL sejam destituídos(as) faltando mais de seis meses para o término do mandato, o FRJL deverá eleger e empossar novos(as) integrantes para o NRJL, em mandato extraordinário de até 2 meses, que deverão atuar exclusivamente em demandas urgentes e na convocação e organização de FRJL para eleição e posse de novos(as) integrantes do NRJL, que permanecerão até a eleição e posse do NRJL nos ritos ordinários previstos neste Regulamento Geral.

§3º Caso um(a) ou mais integrantes do NRJL sejam destituídos faltando até seis meses para o término do mandato, o FRJL deverá eleger e empossar composição provisória para o NRJL, em mandato extraordinário com vigência até a eleição e posse da nova composição do NRJL.

Art. 96 O FRJL elegerá por voto unitário, preferencialmente em reunião ordinária, três delegados(as) regionais ao FNJL, assim como suplentes em número definido pelo FRJL, com mandato vigente até eleição de novos(as) delegados(as).

§1º Em caso de empate, será eleita a pessoa com menor idade.

§2º Os(as) delegados(as) regionais deverão apresentar relatório de atuação ao FRJL.

Art. 97 O FRJL elegerá a sede do ERJL do ano posterior, conforme previsto no edital de convocação.

§1º As candidaturas devem apresentar:

I - autorização dos responsáveis pelo local;

II - proposta de locais que tenham infraestrutura mínima adequada;

§2º Visando a maior integração da RNJL na Região Escoteira, bem como a não centralização de suas ações, recomenda-se que se alternem as localidades em que ocorrem os ERJLs.

§3º Quando não for eleito local sede do ERJL, ou quando não for possível a realização no local eleito, o NRJL deverá indicar novo local para o ERJL, em prazo determinado pelo FRJL, ou indicar realização remota.

Capítulo II - Do Núcleo Regional de Jovens Líderes

Seção I - Da Composição

Art. 98 O Núcleo Regional de Jovens Líderes é composto por:

I - três coordenadores(as), eleitos(as);

II - facilitadores(as), nomeados(as) pelos(as) coordenadores(as).

Art. 99 Os(as) facilitadores(as) têm seu mandato e atribuições definidos pelos(as) coordenadores(as) e, devem ser nomeados(as), preferencialmente, através de processo seletivo amplamente divulgado.

§1º O mandato dos(as) facilitadores(as) se encerra, anualmente, na data de posse da nova coordenação eleita, cabendo à nova composição do NRJL realizar novas nomeações.

§2º Não há impedimento para a renomeação de facilitadores(as), inclusive em composições diferentes do NRJL.

Art. 100 A composição do NRJL, incluindo os(as) facilitadores(as):

I - deve buscar abranger diversidade de identidades de gênero, racial e étnica;

II - preferencialmente, não deve ser composto por mais que $\frac{1}{3}$ de integrantes da mesma UEL.

III - deve buscar envolver JLS de diversas localidades do estado.

Art. 101 O mandato dos(as) coordenadores do NRJL terá início a partir do dia primeiro de julho do ano da eleição, salvo nos casos de vacâncias previstos nos Arts. 95, 103 e 104 deste Regulamento Geral.

Art. 102 Poderão se desligar do NRJL quaisquer de seus(suas) integrantes eleitos(as) que peçam para ser desligados(as) de seu cargo, devendo este pedido ser comunicado para a RNJL na Região Escoteira através de seus meios oficiais de comunicação.

Art. 103 Em caso de vacância de cargo, os(as) coordenadores(as) poderão nomear substituto(a) até o próximo FRJL, quando deverá ser realizada nova eleição para mandato com duração equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 104 Se a vacância for de $\frac{2}{3}$ ou mais das vagas de coordenação, deverá ser convocado um FRJL em até 30 dias para eleição de uma nova composição do NRJL.

Seção II - Das Responsabilidades

Art. 105 Os(as) coordenadores(as) do NRJL têm como responsabilidades:

I - liderar, promover e organizar a RNJL na Região Escoteira;

II - representar e responder pela RNJL na Região Escoteira;

III - coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação da RNJL na Região Escoteira;

IV - coordenar e orientar os trabalhos e projetos do NRJL,, além de nomear os(as) facilitadores(as);

V - coordenar a realização dos eventos regionais da RNJL.

VI - executar processos seletivos realizados pela RNJL na Região Escoteira;

VII - operacionalizar o mecanismo de consulta regional.

- VIII** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, os documentos acessórios, as decisões tomadas nos FRJLs e demais normas escoteiras;
- IX** - Apoiar, quando solicitado, os grupos de trabalho da RNJL em âmbito regional;
- X** - apresentar relatórios periódicos ao FRJL;
- XI** - atualizar-se periodicamente através da realização de cursos de formação;
- XII** - agir com responsabilidade compatível com a função;
- XIII** - ter meios de comunicação acessíveis;
- XIV** - ter contato constante com os órgãos da UEB que atuam no nível regional e com o NNJL;

Art. 106 Os(as) facilitadores(as) têm suas funções e responsabilidades estabelecidas pelos coordenadores, e devem firmar acordo de trabalho voluntário.

Capítulo III - Das Estruturas Complementares

Seção I - Do Encontro Regional de Jovens Líderes

Art. 107 O Encontro Regional de Jovens Líderes é o principal evento de capacitação e integração da RNJL na Região Escoteira.

Art. 108 O ERJL tem periodicidade anual e ocorre, preferencialmente, de forma presencial, na sede eleita no FRJL.

Art. 109 A organização do ERJL é de responsabilidade do NRJL em parceria com os(as) JLs proponentes, trabalhando com suporte operacional e de logística da DR.

Art. 110 O ERJL é composto por palestras, oficinas, debates e afins, que envolvam temas de interesse da RNJL, em concordância com o tema do evento, podendo contar com convidados externos ao Movimento Escoteiro.

Art. 111 A organização do ERJL deve buscar proporcionar a transmissão ao vivo do evento, assim como disponibilizar as gravações nos canais oficiais da Região Escoteira.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 112 Os Grupos de Trabalho regionais são equipes formadas por quaisquer membros da RNJL na Região Escoteira para o debate, discussão ou elaboração de documentos sobre temas específicos de interesse do Movimento Escoteiro em geral.

§1º Os(as) integrantes do Grupo de Trabalho deverão indicar um(a) ou mais coordenadores(as), a quem caberá organizar e conduzir seus trabalhos.

§2º Compete ao NRJL apoiar, quando solicitado, os Grupos de Trabalho da RNJL em âmbito regional.

§3º Os Grupos de Trabalho são incentivados a apresentar relatórios ao NRJL, que deverá divulgar nos canais de comunicação da Região Escoteira.

§4º Os Grupos de Trabalho devem divulgar o início e fim dos trabalhos nos meios de

comunicação oficiais da Região Escoteira a fim de garantir amplo conhecimento do trabalho executado.

Art. 113 Quaisquer documentos que tenham pretensão de regular ou representar a RNJL devem ser encaminhados ao FRJL para aprovação de encaminhamento ao FNJL

Seção IV – Da Consulta Regional

Art. 114 A consulta regional é um mecanismo utilizado para que os(as) JLs da Região Escoteira opinem sobre matéria de acentuada relevância, de natureza administrativa ou propositiva.

Art. 115 A consulta regional é operacionalizada pelo NRJL e poderá ser convocada:

I – pelo NRJL;

II – por solicitação de 1/3 dos(as) JLs credenciados(as) e presentes no FRJL mais recente;

III – por solicitação de 1/5 dos(as) JLs registrados(as) na Região Escoteira.

Parágrafo único. O NRJL deverá realizar a consulta regional a partir de encaminhamento do NNJL, FNJL ou CNR.

Art. 116 Considerando o propósito deste mecanismo, a consulta regional será considerada válida apenas se for assegurado que somente JLs da respectiva Região Escoteira associados(as) à UEB terão direito à manifestação

Art. 117 - O resultado das consultas não se sobrepõe às decisões e ações do NRJL. Porém, por detectarem a opinião dos(as) JLs da Região Escoteira, sobre determinado tema, é de interesse da RNJL naquela Região que o NRJL se posicione de maneira coerente aos interesses demonstrados pela maioria dos(as) JLs consultados(as).

Parágrafo único. Caso o NRJL não siga o resultado expresso pela maioria dos(as) JLs consultados(as), o NRJL deve fundamentar sua decisão e divulgá-la amplamente.

Capítulo IV - Dos Processos Seletivos

Art. 118 Compete ao NRJL realizar processos seletivos para a indicação de JLs participantes aos eventos, cursos e demais atividades que sejam ofertadas aos JLs da Região Escoteira.

Art. 119 Os processos seletivos devem garantir métodos de escolha transparentes, participativos e criteriosos, livres de quaisquer formas de conflitos de interesses, nepotismo, compadrio ou aleatoriedade, garantindo sua legitimidade e alinhados aos princípios e valores institucionais da UEB.

Art. 120 Os processos seletivos regionais são promovidos e coordenados pelos(as) três coordenadores(as) do NRJL.

Art. 121 Um(a) ou mais coordenadores(as) do NRJL poderão ser substituídos(as) na coordenação dos processos seletivos, quando:

I - alegar não ter disponibilidade para desenvolver o trabalho, tendo seu(sua) substituto(a) indicado(a) pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) indisponível;

II - encontrar-se em conflito de interesses, tendo, assim, seu(sua) substituto(a) indicado(a) pelos(as) demais coordenadores(as) do NRJL.

Art. 122 Nos casos em que, comprovadamente, não houver o prazo mínimo de 10 dias para indicação de participantes em atividades, o NRJL realizará a indicação.

§1º A indicação deverá ser divulgada nos canais oficiais, juntamente com a comprovação de recebimento da convocação ou convite em prazo inferior ao mínimo previsto.

§2º Os critérios utilizados para a indicação também deverão ser divulgados.

§3º A contagem do prazo se inicia no dia em que o NRJL receber o convite ou convocação.

Capítulo V - Das Estruturas Inter-Regionais

Art. 123 As Regiões Escoteiras que não tiverem um efetivo suficiente de JLS e sejam ligadas por divisas, poderão organizar um Fórum Inter-Regional de Jovens Líderes integrado, e eleger um Núcleo Inter-Regional de Jovens Líderes, que compreenda duas ou mais Regiões Escoteiras.

Parágrafo único. À estrutura inter-regional se aplicam todas as disposições previstas para o Nível Regional e deve-se buscar representar todas as Regiões Escoteiras em suas estruturas.

Art. 124 A criação de estruturas inter-regionais, previstas no Art. 123, deverá ser solicitada formalmente ao NNJL, que deverá aprovar caso atendidos os critérios definidos.

§1º Em caso de negativa, o NNJL deverá fundamentar a sua decisão.

§2º Os(as) solicitantes podem recorrer ao FNJL para a aprovação da estrutura inter-regional.

Art. 125 As parcerias inter-regionais são mecanismos de organização da RNJL formados por NRJLs que se associam para promover o planejamento e a gestão integrada de recursos e iniciativas.

§ 1º As parcerias inter-regionais são formadas por Área Geográfica ou por interesse temático, através de acordo bilateral ou multilateral entre NRJLs.

§ 2º As parcerias inter-regionais não caracterizam um nível ou divisão da RNJL nem se confundem com o estabelecimento de Fóruns ou Núcleos Inter-Regionais, mas sim constituem a organização de um esforço conjunto das Regiões Escoteiras envolvidas em prol de iniciativas continuadas.

§ 3º O NNJL e outras entidades poderão fazer parte das parcerias inter-regionais, as apoiando operacionalmente.

TÍTULO V - Das Disposições gerais e transitórias

Art. 126 Este Regulamento Geral entra em vigor após a aprovação no FNJL e posterior referendo junto ao CAN.

Art. 127 O NNJL, a partir de 01/07/2021, passará a ser composto por três coordenadores(as) e dois(duas) representantes da RNJL no CAN.

§1º A comunicadora eleita em 2020 para o mandato 2020-2022 assumirá a função de coordenadora até o fim do mandato para o qual foi eleita e a coordenadora eleita para o mandato 2020-2022 se mantém no cargo até o fim do mandato.

§2º Serão eleitos(as), através de chapas, um(a) coordenador(a) e dois(duas) representantes da RNJL no CAN para o mandato de um ano no período de 2021/2022.

§3º A composição dos(as) cinco integrantes eleitos(as) do Núcleo Nacional no período 2021/2022 deverá seguir os parâmetros definidos nos incisos I, II e IV do Art. 29 deste Regulamento Geral.

§4º Excepcionalmente, considerando o mandato de 1 ano, os(as) candidatos(as) deverão ter, no máximo, 24 anos na data de posse.

Art. 128 Os NRJLs continuarão compostos por dois(duas) coordenadores(as) e dois(duas) comunicadores(as) até 2022, quando será eleito(a) um(a) coordenador(a).

Parágrafo único. O(a) comunicador(a) regional eleito(a) em 2021 assumirá a função de coordenador(a) para mandato de 1 ano a partir de 01/07/2022, e o(a) coordenador(a) eleito(a) em 2021 se manterá no cargo até o fim do mandato.

Art. 129 Os(as) gerentes do NNJL e orientadores(as) dos NRJLs devem ter nova nomeação para a função de facilitador(a) com os prazos atualizados conforme limites estabelecidos nos Arts. 35 e 99 deste Regulamento Geral.

Art. 130 Revogam-se os Parâmetros Regulamentares da Rede de Jovens Líderes e todos os regulamentos regionais.